

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXX

Belém, PB, 20 de julho de 2022

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 609/2022

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB ORIUNDOS DOS FUNDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Município de Belém/PB em decorrência de decisão judicial relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos nesta Lei.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Belém/PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2002-2007, conforme autos da ação de PRC 191029PB e processo oriundo do Tribunal Regional Federal da 5ª região de nº 0006727-90.2007.40.5.8200 e do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo;

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Belém/PB, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor rateado entre os profissionais citados na presente Lei se dará na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor do precatório, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 114, obedecendo as seguintes regras:

I - O valor pago aos profissionais será levantado de acordo com o saldo constante na conta com a finalidade específica a data do rateio.

II - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizeram parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

IV - será pago após a retenção dos encargos tributários na fonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 570/2021 e 607/2022.

Belém, 20 de julho de 2022

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 610/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, NOS TERMOS DAS PORTARIAS GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 20 de julho de 2022

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 611/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2022, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Belém, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 Saúde	
301 Atenção Básica	
0428 Assistência Médica Sanitária	
1027 Adquirir veículos para atender as ações e Serviços Públicos de Saúde	
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a saúde	
4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente	RS 71.000,00
TOTAL	RS 71.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes mencionadas no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Belém, em 20 de julho de 2022

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXX

Belém, PB, 20 de julho de 2022

Edição Extraordinária



LEI n.º 612/2022

NORMATIZA O INCENTIVO
FINANCEIRO PMAQ-CEO EM
ÂMBITO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro do PMAQ-CEO (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas), com objetivo de premiar os trabalhadores das equipes do Centro de Especialidades Odontológicas, contratualizadas no PMAQ, em conformidade com a classificação recebida na avaliação de desempenho, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Do repasse do incentivo financeiro caberá à gestão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, e outros 50% (cinquenta por cento) será destinado aos trabalhadores do CEO, que deverá ser rateado em partes iguais semestralmente.

§ 1º Para o CEO o incentivo financeiro será calculado, considerando o montante de repasses no período e o número de integrantes da equipe do CEO, a partir dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Não será pago aos profissionais bolsistas de programas do Ministério da Saúde, bem como a profissional sem vínculo direto com a Prefeitura Municipal.

§ 3º Profissionais que foram exonerados/demitidos que fazem jus ao incentivo financeiro de forma proporcional e poderão solicitar o recebimento via Protocolo Geral no prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação do pagamento aos trabalhadores.

§ 4º Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro e que estiverem em licença/afastamento no período de pagamento, quando do retorno às atividades, poderão solicitar o recebimento do valor de forma proporcional via Protocolo Geral no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 5º Os valores de recebimento para cada categoria de desempenho, período correspondente e demais especificidades serão explicitados em decreto publicado anteriormente ao pagamento.

Art. 3º - Casos omissos serão analisados por comissão composta por representante da Secretária de Saúde, Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de repasses de recursos federais, regulando os valores encaminhados pela União no período compreendido correspondente de repasse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de julho de 2022

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2022. DOTAÇÃO: 01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELÉM 10.301.0428.2061 MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 413.3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA 414.3.3.9.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00162/2022 - 19.07.22 até 19.07.23 - ADRIANO BELO DE ALMEIDA - R\$ 24.150,00; CT Nº 00163/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - ALEXANDRE SOARES DA SILVA - R\$ 76.440,00; CT Nº 00164/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - ANTONIO MARCIO SOARES DA SILVA - R\$ 76.440,00; CT Nº 00165/2022 - 20.07.22 até 20.07.23 - CYBELLE FIGUEIREDO MONTENEGRO OLIVEIRA - R\$ 24.150,00; CT Nº 00166/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - EZEQUIEL EVANGELISTA DA SILVA - R\$ 66.150,00; CT Nº 00167/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - JOSENILDO GOMES CARDOSO 02114572480 - R\$ 123.200,00; CT Nº 00168/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - MACIEL AUGUSTO DE LIMA - R\$ 108.150,00; CT Nº 00169/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - MAILDO DIAS DE ALMEIDA - R\$ 75.600,00; CT Nº 00170/2022 - 15.07.22 até 15.07.23 - SEVERINO AMARANTE - R\$ 66.150,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, às 08:00 horas do dia 03 de Agosto de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E CALÇADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 31/15; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaobelem@gmail.com. Edital: www.belem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Belém - PB, 20 de Julho de 2022

LUIS SEBASTIÃO ALVES
Pregoeiro